



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

Projeto de Lei ____/2023

Proíbe, no âmbito do Estado do Maranhão, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos ou programas de fidelização em escala ou tamanho de fonte maior do que os valores reais ofertados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Maranhão, que postos de combustíveis exponham aos consumidores valores promocionais vinculados aos aplicativos ou programas de fidelização em escala ou tamanho de fonte maior do que os valores reais ofertados.

Art. 2º O descumprimento da presente lei imporá ao estabelecimento comercial uma multa inicial de R\$ 1.000 (um mil) reais, em caso de reincidência, a multa será no valor de R\$ 5.000 (cinco mil) reais.

Parágrafo único. A fiscalização, cobrança e arrecadação das multas ficarão a cargo dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma de sua regulamentação.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar essa lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de junho de 2023.

OSMAR FILHO
Deputado – PDT



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa assegurar a divulgação paritária dos preços dos combustíveis nos respectivos Postos, a fim de dar maior informação aos consumidores. Desta forma, esta lei visa expor aos consumidores valores promocionais vinculados aos aplicativos ou programas de fidelização em escala ou tamanho de fonte maior do que os valores reais ofertados.

Desta forma, importante destacar que desde fevereiro de 2021, por meio do Decreto nº 10.634, a União determinou aos postos de combustíveis que os preços reais ofertados deveriam constar nitidamente para o consumidor, conforme determina especificamente os artigos 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Mesmo diante de tal determinação em vigor, observa-se que o consumidor continua sendo induzido a erro, visto que os valores com descontos proporcionados por aplicativos ou programas de fidelização são expostos em uma escala e tamanho maiores do que os preços reais, de forma expressiva nas placas informativas.

Normalmente, os motoristas se baseiam nestes anúncios (placas, totens e faixas), com o carro em movimento nem sempre observam as letras menores indicando que se trata apenas de valor vinculado ao aplicativo ou programa de fidelização.

Assim, conforme assevera o parágrafo único do artigo 1º do decreto nº 10.634 de 2021, “os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional.”

Por fim, prevendo os posicionamentos antagônicos, importante mencionar que não se está, de nenhuma forma, intervindo na atividade econômica e na livre iniciativa. A bem da verdade, a presente proposição se coaduna com a legislação federal e pretende prestigiar a defesa do consumidor, parte mais fraca da relação.

Forte nesses argumentos, solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para que venham aderir ao presente projeto de lei.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 3 de julho de 2023.

OSMAR FILHO
Deputado – PDT